



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.547, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

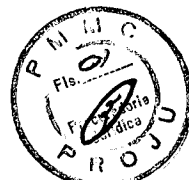
DESAFETA E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo e incorporado à categoria dos bens dominicais do Município, o seguinte imóvel: área de terreno identificada como “Rua de Pedestre nº 1, localizada entre as quadras de nºs 15,16 e 17 do Conjunto Residencial Morada do Parque, perímetro urbano desta cidade de Montes Claros – MG, com a área total de 648,00m² (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), assim delimitado: “pela frente com a rua 04, na distância de 6,00m; pelos fundos, com a avenida A, na mesma distância de 6,00m, pelo lado direito, com o Centro Comunitário, na distância de 54,00m e com área destinada a comércio local, na distância de 55,00m, somando uma extensão total, pelo lado direito, de 109,00m; e, pelo lado esquerdo, com a área destinada à escola, na distância de 68,00m e com o terreno onde se localiza a Igreja Católica, na distância de 40,00m, somando uma extensão total, pelo lado esquerdo, de 108,00m.”

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no art. 1º desta lei, a título gratuito, à entidade sem fins lucrativos, denominada “CARITAS ARQUIDIOCESANA DE MONTES CLAROS”, inscrita no CNPJ sob nº 07.487.008/0001-73, sediada nesta cidade de Montes Claros, sendo que dito imóvel deverá ser utilizado pela concessionária para edificação de construções, com a utilização destas para atividades de cunho eminentemente de caráter social, de acordo com os critérios que forem estabelecidos pelo Município concedente, vedada a utilização do imóvel para finalidades incompatíveis com o interesse social e/ou com os fins da entidade concessionária, bem como a transferência da concessão a terceiros.

Art. 3º - A concessão prevista nesta lei se dará pelo prazo de até 10 (dez) anos e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, bem como por outros critérios





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

que, de acordo com o interesse público, vierem a ser estabelecidos posteriormente.

Parágrafo único – O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até igual período, a exclusivo critério do Município e mediante as condições por ele estabelecidas.

Art. 4º - A concessionária deverá, por sua conta exclusiva, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias à plena utilização do imóvel para os fins previstos, de acordo com projeto previamente aprovado pelo Município, com suas respectivas dependências, instalações e equipamentos, respondendo ainda a concessionária por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas, respeitadas as isenções que a mesma possa vir obter.

§1º - O prazo para edificação das construções e efetiva utilização do imóvel para os fins estabelecidos, é de 12 (doze) meses, contados do ato de efetivação da concessão pelo Município, podendo, a critério deste, ser prorrogado.

§ 2º – A partir da convocação pelo Município, terá a concessionária o prazo de até 30 (trinta) dias para aceitação e assinatura do instrumento de concessão, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a sua plena regularização.

Art. 5º – Finda a concessão, o terreno e todas as construções/edificações nele implantadas serão automaticamente revertidos à plena propriedade do Município, independente do pagamento, por este, de qualquer indenização, seja a que título for.

Parágrafo único – O não cumprimento, pela concessionária, de qualquer prazo estabelecido em lei, a utilização do imóvel para fins diversos ou incompatíveis com os previstos, ou ainda, a violação ou inadimplemento das restrições ou exigências legais ou estabelecidas pelo Município a qualquer tempo, implicará na imediata cessação da concessão, com o consequente retorno da posse plena do terreno e construções nele existentes ao Município concedente, sujeitando-se a entidade concessionária às penalidades legais e às que forem fixadas pelo Município, independente de qualquer aviso ou notificação.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

~~Art. 6º – Fica dispensada a concorrência de que trata o art. 11 § 1º da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, § 1º, da mesma Lei Orgânica do Município.~~

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 24 de agosto de 2012.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

